SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 713/2015

"Institui alterações na Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fator de Correção FC, a ser aplicado mensalmente como multiplicador sobre os valores auferidos no art. 2º da Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007, aos Engenheiros, Engenheiros-Agrônomos e Arquitetos integrantes da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, da Lei nº 12.568 de 20 de fevereiro de 1998, da Lei nº 10.430 de 29 de fevereiro de 1988, e da Lei nº 9.160 de 3 de dezembro 1980, optantes ou não pelas novas referências de vencimentos.

§ 1º O Fator de Correção FC será igual a 3,6 (três inteiros e seis décimos).

§ 2º O Fator de Correção FC será aplicado a partir de 1º de março de 2016.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também aos aposentados, pensionistas e legatários das respectivas carreiras e disciplinas, nas mesmas condições.

§ 4º Exclusivamente aos servidores relacionados no "caput" deste artigo, fica instituído o Parágrafo Único ao artigo 4º da Lei 14.600, de 27 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Serão considerados como de efetivo exercício, para fins deste artigo, os afastamentos do serviço a que se refere o art. 64 da Lei nº 8.989, de 1979, a licença para tratamento da própria saúde, a licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, a licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, o mandato de dirigente sindical nos termos do art. 7º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, e outros afastamentos considerados como de efetivo exercício na forma da legislação específica."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na vigor na data de sua publicação.

Nelo Rodolfo

Vereador

Ricardo Nunes

Vereador

Rubens Calvo

Vereador"

"Justificativa

O presente substitutivo ao PL 713/2015 tem por objetivo atender à solicitação dos Engenheiros, Engenheiros-Agrônomos e Arquitetos para que a totalidade dos 2007 profissionais da carreira seja contemplada.

O texto prioriza o fator de correção da GDA (Gratificação de Desempenho de Atividade), criada pela Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007, com a intenção de valorizar os vencimentos dos servidores.

A proposta consiste em instituir o Fator de Correção FC igual a 3,6 (três inteiros e seis décimos), a ser aplicado, mensalmente, como multiplicador sobre os valores atuais da GDA; o que representa um acréscimo máximo de R$ 3.380,21 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos) para todos os Engenheiros, Engenheiros-Agrônomos e Arquitetos integrantes da carreira, ativos ou inativos. O valor acima representa, portanto, um vencimento de R$ 6.537,55 (seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) aos profissionais em início de carreira, que hoje recebem R$ 3.157,34 (três mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), significando um aumento de 107%.

Este substitutivo respeita o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e está em consonância com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para as despesas com pessoal, proposta pelo Executivo no PL 713/2015, para o ano de 2016, conforme demonstrado em tabelas anexas.

Em decorrência da análise aprofundada e exaustiva deste tema, chegamos a este texto final que propõe uma solução igualitária, que beneficia não só os profissionais ingressantes na carreira, mas a totalidade do quadro de Engenheiros, Engenheiros-Agrônomos e Arquitetos da Prefeitura São Paulo. Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente proposta, solicitamos e esperamos o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para sua aprovação."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2016, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.